



3º TERMO ADITIVO À POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2025

SUMÁRIO

1 – APRESENTAÇÃO	3
1.1 Objetivo	3
1.2 – Base Legal	4
2 – CONTEÚDO	4
2.1 – Fundamentação Legal.....	4
2.2 – Da Alteração no Item 6.1 da Política Anual de Investimentos de 2025	5
3 – DISPOSIÇÕES FINAIS	6

1 – APRESENTAÇÃO

1.1 Objetivo

Este Termo Aditivo tem por objetivo atualizar a Política Anual de Investimentos de 2025, **nos termos aprovados em 22 de outubro de 2025, em reunião extraordinária do Conselho de Administração do FAZPREV**, modo a incluir, de forma expressa, limites e metas de alocação nos segmentos de Fundos de Investimento em Participações (FIP) e Fundos de Investimento Imobiliário (FII), conforme previsão legal e regulamentar, especialmente os artigos 10 e 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021, com vistas à diversificação prudente da carteira de investimentos e à ampliação de oportunidades de geração de retorno para o patrimônio previdenciário do Instituto.

A inclusão dos segmentos FIP e FII na Política de Investimentos justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- Evolução do nível de governança do FAZPREV

O FAZPREV obteve, em 2025, a certificação no nível I do Pró-Gestão RPPS, o que possibilita, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Portaria MPS nº 1.467/2022, avaliar e alocar recursos em FIPs e FIIs, respeitando os critérios prudenciais, de diligência, diversificação e análise de riscos.

- Maturidade da carteira institucional

O Instituto apresenta carteira imunizada no longo prazo, com mais de 80% dos recursos alocados em ativos indexados ao IPCA (títulos públicos e letras financeiras), com taxas reais superiores à meta atuarial (IPCA + 5,28%), o que assegura previsibilidade, liquidez e aderência atuarial. Esse cenário permite à autarquia avaliar investimentos com maior grau de complexidade e ciclos mais longos, como os FIPs e FIIs, sem comprometer a segurança do portfólio.

- Potencial de desconexão e diversificação

Os fundos estruturados apresentam, via de regra:

- ✓ Baixa correlação com a curva de juros e com a inflação, especialmente em ciclos restritivos da política monetária;
- ✓ Precificação periódica ou eventual (marcação anual ou no vencimento), desconexada com a marcação da carteira atual de investimentos do FAZPREV;
- ✓ Retornos oriundos de segmentos específicos da economia real (infraestrutura, energia, logística, hotelaria, saúde, private equity etc.), menos suscetíveis ao ciclo econômico e ao cenário macro;
- ✓ Potencial de retornos elevados.

- Benchmarking e diligência prévia

Nos últimos meses, os membros do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos participaram de reuniões com diversas gestoras, analisando produtos estruturados de FIPs e FIIs. Ademais, visitas técnicas foram realizadas aos RPPS de Joinville (SC) e Navegantes (SC) – ambos certificados no nível III do Pró-Gestão –, que já aplicam com êxito nesses segmentos, validando a efetividade e o controle institucional desses investimentos. Tais diligências evidenciam o compromisso do FAZPREV com a governança, a prudência e o aprendizado contínuo.

1.2 – Base Legal

A Política de Investimentos dos RPPS brasileiros deve acatar as diretrizes da legislação vigente, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/21 e a Portaria do Ministério Previdência Social nº 1.467/22.

2 – CONTEÚDO

2.1 – Fundamentação Legal

A presente alteração está em conformidade com o disposto na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, que disciplina as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social. Em especial, são respeitados os limites estabelecidos nos seguintes dispositivos:

- **Art. 7º, I, “a”** – Aplicações em títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) com limite de até 100%.
- **Art. 7º, I, “b”** – Aplicações em FI Renda Fixa Carteira 100% títulos TN com limite de até 100%.
- **Art. 7º, III, “a”** – Aplicações em FI Renda Fixa com limite de até 60%.
- **Art. 7º, IV** – Aplicações em ativos financeiros de renda fixa de emissão bancária, respeitando o limite de 20%.
- **Art. 8º, I** – Aplicações em Fundos de Ações com limite de até 30%.
- **Art. 8º, III** – Aplicações em fundos de ações e BDRs, respeitando o limite de 30%.
- **Art. 10, II** – Aplicações em fundos em participações, respeitando o limite de 5%.
- **Art. 11** – Aplicações em fundos imobiliários, respeitando o limite de 5%.

Os demais dispositivos da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 não foram mencionados uma vez que no presente momento não fazem parte da estratégia de alocação do FAZPREV.

2.2 – Da Alteração no Item 6.1 da Política Anual de Investimentos de 2025

As seguintes alterações na **tabela abaixo** serão incorporadas à Política Anual de Investimentos de 2025:

Segmento	Tipo de Ativo	Limite Resolução 4.963	Estratégia de Alocação		
			Limites Inferiores (%)	Estratégias Alvo (%)	Limites Superiores (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, “a”.	100,00%	0,00%	68,00%	100,00%
	FI Renda Fixa Carteira 100% títulos TN - Art. 7º, I, “b”	100,00%	0,00%	8,00%	100,00%
	ETF de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, “c”	100,00%	0,00%		0,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	5,00%	0,00%		0,00%
	FI Renda Fixa - Art. 7º, III, “a”	60,00%	0,00%	2,50%	60,00%
	ETF Renda Fixa - Art. 7º, III, “b”	60,00%	0,00%		0,00%
	Ativos Financeiros Bancários - Art. 7º, IV	20,00%	0,00%	18,75%	20,00%
	FI Direitos Creditórios (FIDC) – cota sênior - Art. 7º, V, “a”	5,00%	0,00%		0,00%
	FI Renda Fixa “Crédito Privado”- Art. 7º, V, “b”	5,00%	0,00%		3,00%
	FI Debentures Infraestrutura- Art. 7º, V, “c”	5,00%	0,00%		0,00%
Renda Variável	FI Ações - Art. 8º, I	30,00%	0,00%	0,50%	20,00%
	ETF Ações - Art. 8º, II	30,00%	0,00%		0,00%
	Fundo/ Classe – BDR Ações - Art. 8º, III ¹	30,00%	0,00%	0,25%	10,00%
	Fundo/ Classe – BDR ETF - Art. 8º, IV ²	30,00%	0,00%		10,00%
Investimentos no Exterior	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	10,00%	0,00%		0,00%
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II	10,00%	0,00%		0,00%

¹ <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/adequacao-do-ativo-bdr-nivel-1-do-inciso-iii-do-art-9-da-resolucao-cmn-no-4-963-2021-a-nova-estrutura-da-industria-dos-fundos-de-investimentos>

² <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/adequacao-do-ativo-bdr-nivel-1-do-inciso-iii-do-art-9-da-resolucao-cmn-no-4-963-2021-a-nova-estrutura-da-industria-dos-fundos-de-investimentos>

Investimentos Estruturados	FI Multimercado - aberto - Art. 10, I	10,00%	0,00%		10,00%
	FI em Participações - Art. 10, II	5,00%	0,00%	1,00%	2,00%
	FI "Ações - Mercado de Acesso" - Art. 10, III	5,00%	0,00%		0,00%
Fundos Imobiliários	FI Imobiliário - Art. 11	5,00%	0,00%	1,00%	2,00%
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados – Art. 12	5,00%	0,00%		0,00%
				100,00%	

Essas alterações refletem o entendimento do Conselho de Administração quanto à necessidade de reajustar a estratégia-alvo dos respectivos seguimentos em conformidade com as deliberações das últimas reuniões do colegiado, bem como, de incluir, de forma expressa, limites e metas de alocação nos segmentos de Fundos de Investimento em Participações (FIP) e Fundos de Investimento Imobiliário (FII), conforme previsão legal e regulamentar, artigos 10 e 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021, com vistas à diversificação prudente da carteira de investimentos e à ampliação de oportunidades de geração de retorno para o patrimônio previdenciário do Instituto.

3 – DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração do presente Termo Aditivo, conforme determina a legislação vigente, ocorrerá por meio do envio do **Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN**, via sistema CADPREV, à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS.

As demais disposições da Política Anual de Investimentos de 2025 permanecem inalteradas.

Fazenda Rio Grande-PR, 22 de outubro de 2025.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 6496/2022